



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou, com pesar, o falecimento do acadêmico Evaristo de Moraes Filho e do Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, nos seguintes termos: “Registro, com pesar, na abertura da sessão de julgamento, o falecimento de duas grandes figuras relacionadas ao Direito do Trabalho ocorrido agora no final do mês de julho. Trata-se do acadêmico Evaristo de Moraes Filho, um dos construtores do Direito do Trabalho no Brasil e, naturalmente, uma referência não só no Brasil como na sociedade internacional, na construção do Direito do Trabalho. Foi seguidor até do seu pai, o grande Evaristo de Moraes, que talvez tenha a primeira obra compilada de Direito do Trabalho na nossa história, que seria Apontamentos de direito operário, de 1905. Seu filho dá seguimento, com brilhantismo, à construção do próprio Direito do Trabalho juntamente com outros grandes nomes, que, realmente, fizeram a diferença na nossa história. Conheci o acadêmico Evaristo de Moraes Filho da Academia Brasileira de Letras e da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, porque foi meu examinador na prova oral do concurso para juiz. Foi o contato que tive com S. Ex.^a, quando do ingresso na Magistratura do Trabalho. O falecimento e a outra perda também irreparável que tivemos foi a do Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros. O Ministro Francisco Fausto, quando da sua passagem pelo Tribunal Superior do Trabalho, marcou sua atuação com firmeza, com equilíbrio e, naturalmente, portando um espírito acima de tudo de aconchego, de um primado sempre de acolhimento e também de uma agregação ímpar para todos nós. Foi na Vice-Presidência de S. Ex.^a que houve a extinção da representação classista com a Emenda Constitucional n.º 25. S. Ex.^a foi um dos grandes batalhadores na aprovação dessa Emenda Constitucional, e sua atuação foi referenciada naquela ocasião proporcionando sempre, embora firme nas suas convicções, uma harmonia cada vez mais crescente no Tribunal Superior do Trabalho. Tive a honra também de suceder S. Ex.^a na cadeira de Ministro desta Corte. Perde o Direito do Trabalho no Brasil dois expoentes, mas ganha a imortalidade como referência de pessoas que, realmente, foram das mais importantes na cultura jurídica do Brasil. São as palavras que gostaria de referenciar em homenagem que peço licença para, em nome da 6.^a Turma, prestar a essas pessoas que realmente merecem todo nosso respeito, toda nossa admiração e, profundamente, os nossos sentimentos por essa irreparável perda”. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, manifestou-se nos seguintes termos: “Sr. Presidente, eu gostaria apenas de ratificar todas as palavras já muito bem ditas por V. Ex.^a. Não teria nada a acrescentar além da nossa homenagem e da nossa alegria por momentos que compartilhamos – eu, particularmente com o Ministro Fausto, com o Dr. Evaristo de Moraes Filho nunca tive essa oportunidade. Registro a alegria de viver que ele sempre transmitia e isso é um ponto muito importante. Então, apenas ratificar suas palavras.”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também fez uso da palavra nos termos que seguem: “Sr. Presidente, eu também quero fazer coro à homenagem que V. Ex.^a preconiza para esses dois verdadeiros ícones do Direito do Trabalho – um do lado acadêmico e o outro na sua atividade jurisdicional. S. Ex.as são verdadeiras referências e guias para que possamos seguir o bom caminho, ainda que o façamos já na lembrança, com a memória do exemplo que deixaram para todos nós. Também quero saudar a todos, servidores, advogados, colegas e Ministério Público porque estamos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reiniciando o nosso período de atividade forense”. O ilustre advogado James Augusto Siqueira em representação aos demais advogados presentes na sessão, também associou-se às manifestações de pesar. O representante do Ministério Público, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, também registrou: “Sr. Presidente, apenas para aderir às suas palavras e enfatizar que o Dr. Evaristo fez parte dos quadros do Ministério Público do Trabalho. Há, na nossa Associação, o prêmio literário por melhor trabalho com o nome do Dr. Evaristo de Moraes Filho”. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 11893-61.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): MARIA GORETE JUCÁ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR ". **Processo: RR - 1287-02.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEFFERSON LUÍS MERLINI PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Souto Júnior, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Recorrido(s): MRA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. ; **Processo: RR - 20048-77.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CUBABACANA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): ROGÉRIO MATIAS BACH, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Budke, Recorrido(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. ; **Processo: RR - 1110-07.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUL COUROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edineilson Gomes do Carmo, Recorrido(s): TEREZINHA ETERNA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. ; **Processo: ED-ARR - 181-34.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Embargado(a): LUIZ CARLOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 164340/2016. **Processo: ARR - 1319-30.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ OROZIMBO DA SILVA, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Renê Moraes da Costa Braga, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "responsabilidade subsidiária - dono da obra " objeto de instauração de incidente de recurso repetitivo. **Processo: ARR - 70200-31.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA MARIA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miriam Asfôra de Amorim, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000632-95.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WEMELY JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): PISOM GLASS ESPELHOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson do Carmo Alcântara Neto, Advogado: Dr. Adilson Gomes dos Passos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fim de aguardar apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria Honorários Periciais. Justiça Gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento. Súmula 457 do C. TST, objeto de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência. **Processo: AIRR - 209-35.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PEDRO DANTAS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1203-20.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): FABIANA BATALHA FREITAS, Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 996-93.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): VANIA LÚCIA CÂMARA PINTO, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei nº 13.015/14"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1568-06.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Pires de Aragão, Recorrido(s): REINALDO LEÃO MAGALHÃES E OUTRA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Reinaldo Leão Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 176800-92.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ad causam do sindicato-autor para atuar como substituto processual na presente ação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 54900-76.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Verônica Fernanda Ahnert, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Verônica Fernanda Ahnert, Recorrido(s): LUCIANO CABRAL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Vaolkart de Carvalho, patrono do Recorrente Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. **Processo: RR - 343800-26.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): FABRÍCIO STOLFI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, com a nova redação conferida pela MP nº 449/2008,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto à incidência dos juros de mora a partir de sua vigência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 sobre as parcelas do contrato de trabalho posteriores a 5/3/2009; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; III) não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Vaolkart de Carvalho, patrono do Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: RR - 9952700-46.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ TAVARES DIAS, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto aos temas "valor da indenização por dano moral - Doença ocupacional. Trabalho noturno. Dano mora" e "valor da indenização por dano moral". Observação I: presente à Sessão o Dr. Marcelo Vaolkart de Carvalho, patrono do Recorrente. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Mariana Valélio Duarte Queiroz. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 2003-24.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍVIA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - período como assistente jurídica "paralegal"" e "horas extras - período como advogada"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de periculosidade e seus reflexos. Por conseguinte, inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela reclamada, mantido, no entanto, o valor fixado pelo TRT para a verba honorária (R\$ 1.000,00). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Vaolkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 105100-84.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ALEX SANDRO DE SANTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FATO GERADOR. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos previdenciários sejam calculados nos estritos termos da Súmula nº 368, II, e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; b) "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO A MENOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; c) "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à OJ nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos descontos fiscais seja em conformidade com a Súmula nº 368, II e da OJ nº 363, ambas do TST, excluindo-se, por conseguinte, a responsabilidade exclusiva do empregador; e d) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Vaolkart de Carvalho, patrono do Recorrido Arcelormittal Brasil S.A. **Processo: RR - 234-66.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LABORATÓRIO PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Recorrido(s): ALBERTO DUTRA GARCIA, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, em novo julgamento dos embargos de declaração da reclamada, haja manifestação acerca: I) da identificação da base territorial do sindicato do qual o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante era dirigente; II) da existência ou não de depoimento do reclamante no qual ele reconhecesse o encerramento das atividades da reclamada na base territorial do sindicato do qual o reclamante era dirigente; III) da existência e do teor de depoimentos ou documentos constantes dos autos que comprovam o encerramento ou não das atividades da reclamada, notadamente com propagandistas, na base territorial do sindicato do qual o reclamante era dirigente. Observação: presente à Sessão o Dr. Domingos Antônio Fortunato, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1038-98.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEYLA MARIA CAMERINO SOARES, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 238-57.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADÃO BATISTA CEZAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego e a unicidade contratual, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento do feito, observando a prescrição quinquenal em relação os pedidos de natureza condenatória. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 321-40.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): IVANIR MARIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE PRECATÓRIO EXPEDIDO PELA FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 100, § 12º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do FACDT para atualização do precatório. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 20066-74.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉIA BUENO, Advogado: Dr. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Taís Regina Silveira, Procurador: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 1483-34.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUATRO DE JANEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): 28 DE AGOSTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosimar da Silva Aranha Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 130640-60.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARIA DAS NEVES SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 2900-02.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Embargado(a): JOSÉ OLIVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1365-19.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUÍS SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 1576-43.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OVIDIO DI SANTIS FILHO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2030-95.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): WALDINEY PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2068-90.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se analise o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 42200-13.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURACY MARTINS SANTANA, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade : I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 70700-74.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO ALTO LTDA., Advogada: Dra. Silvana M.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giacomini Werner, Recorrido(s): LOURENÇO CASSOL, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 414-91.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Agravado(s): JULIANO LEMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-ARR - 32-82.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): CÉSAR EDUARDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Wolf Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.; **Processo: AIRR - 1071-08.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 45200-14.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 86600-42.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURI CORREA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às "verbas vincendas - horas extras e adicional noturno", por violação do art. 290 do antigo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras e adicional noturno; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas; e, III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 562-23.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Humberto Pizzolotto Neto, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso ordinário da reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Humberto Pizzolotto Neto. **Processo: ARR - 202700-63.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO LUCAORA, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da terceira e quinta reclamadas (recurso único), quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas e a GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV; II) não conhecer do recurso de revista da quarta reclamada (Varig Logística S.A.); III) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.); IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1289-63.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANIVALDO TABORDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do Novo CPC (correspondente ao art. 500, III, do CPC de 1973). Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1529-54.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 2131-76.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MARCELO GARCIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 168200-37.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): RICARDO FACTOR, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1277-03.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Vitor Nontenegro F. de Carvalho, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO. BOLSAS E SACOLAS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences do autor, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial; b) julgar prejudicado o debate relativo ao valor da indenização. Custas, em reversão, pelo reclamante, isento porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 92). **Processo: RR - 6-53.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Recorrido(s): ROSÁRIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 8-12.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): I. K. BARROS & CIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Agravado(s): JORGE LUIZ VIDAL, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9-67.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por provável má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 14-68.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Embargado(a): DANIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 35-80.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ALESSANDRA FONSECA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 59-62.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KAMILA KELLY SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: RR - 89-21.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): ARILDO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Lippi Pinheiro Fontes, Recorrido(s): CONGÊNERE EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 113-76.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WASHINGTON BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 114-45.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA SUELI FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115-72.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS SCHINATO REIS, Advogada: Dra. Francismara Vasconcelos Machado, Agravante(s): NARCISO BARISON NETO, Advogado: Dr. Clóvis José Garbim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 115-12.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDO AVELINO CORRÊA, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrente(s): FORTUNATO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ ABONO COM NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a integração do abono na remuneração do reclamante, ante o seu caráter indenizatório previsto em norma coletiva. **Processo: RR - 129-16.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA PAULA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Oswaldo Cruz e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 138-66.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-26.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): MARIA ALZIRA BASSANI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 156-78.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravante(s) e Recorrido(s): IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Soares Pandolfi, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo de intimação para a pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA - ME em lugar de IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA - ME; II - conhecer do recurso de revista do SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de honorários advocatícios em favor de cada um dos réus, na base de 5% do valor da causa corrigido; III - negar provimento ao agravo de instrumento do IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA - ME. **Processo: AIRR - 165-67.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-73.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): EMILSO JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-64.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WESCLEY DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-57.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Rocha Júnior, Agravado(s): FÁBIO EUSTÁQUIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206-23.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENAR MAÇÃS S.A., Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Recorrente(s): SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR A AGOSTO DE 2009", porque foi violado o artigo 58, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da cláusula coletiva que suprimiu o direito ao recebimento de horas in itinere, e determinar o pagamento na forma convencionada pelas partes em juízo; ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NA BASE DE CALCULO DAS HORAS EXTRAS", porque foi contrariada a Súmula nº 139 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que deferiu a integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras (fl. 163). II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período imprescrito, independentemente do mês de pagamento; ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI Nº 5.584/70", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 223-85.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JEAN CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 247-68.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): GENI TEREZINHA ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Claus Kny, Agravado(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Tiago Tondinelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 255-51.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO SALES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-30.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Agravante(s): MÔNICA DE SENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da Clínica de Produção por Imagem; II - não conhecer do agravo de instrumento do Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 292-41.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILVAN LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Advogado: Dr. Fausto Góes Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-67.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSMOC - TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA., Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Maia Meireles, Advogada: Dra. Mariá Martins Sampaio, Agravado(s): JOÃO DIVINO MARQUES, Advogado: Dr. Neylson João Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-18.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Agravado(s): RUTE FABIANA DE MELO, Advogado: Dr. Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 326-78.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA CLEIA TURNES, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tânia Maria Vaz, Advogado: Dr. Willian Thiago de Souza Rodrigues, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raquel de Souza Claudino, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 361-24.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): YASMIM KEYTH DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): SUB-CONDOMÍNIO NO SHOPPING VILLA LOBOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-24.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ RENATO CHAD BRAGA, Advogado: Dr. Manoel Mathias Neto, Agravado(s): MAYRA DA SILVA SANTOS MARCELINO, Advogado: Dr. Evandro Antunes de Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 367-85.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrente(s): JOSÉ TOMAZ PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ECT. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E EM PCCS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus da prova era do empregador, o qual dele não se desincumbiu, acolhendo o pedido relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 368-32.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): ANDREAZZA DE ABREU CAVALCANTE, Advogado: Dr. Adagvan Maia Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 386-90.2010.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO STRASSBURGUER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "enquadramento como bancário", porque houve decisão contrária à OJ nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário para os efeitos do art. 224 da CLT e excluir da condenação a) as diferenças salariais pela observância do piso da categoria dos bancários, com reflexos em férias com um terço (inclusive proporcionais), gratificação natalina (inclusive proporcional), horas extras (após a sexta até a oitava horas diárias e além de 30ª até a 44ª hora semanal e os reflexos), repouso semanal remunerado e feriados, FGTS e gratificação semestral; b) auxílio cesta alimentação e 13º auxílio cesta alimentação; e, c) abono único. **Processo: AIRR - 395-70.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

84.2015.5.12.0033 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): DIRCEU DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 453-95.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLNEI RISSI, Advogado: Dr. Luciano Gabriel, Recorrido(s): ANTENAS E CONEXÕES UNIVERSAL LTDA., Advogado: Dr. Athayde Martin Crema, Recorrido(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SINAIS DE TV A CABO. ILICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES", porque foi contrariada a Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a condenação subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante.; **Processo: RR - 505-26.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): LINDOMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 507-05.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação, pela oposição dos embargos de declaração; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF" porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado (Banco do Brasil) e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 509-51.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-90.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ALISSON ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 536-06.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): CLEUSA NICOLAU PEGOLO, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 537-77.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): ALEXANDRE MÁXIMO DE GODOI, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 541-54.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISAURA MARIA MIGLIATTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 546-64.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MOISÉS MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 550-58.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOÃO BATISTA PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 567-93.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARCOS LUÍS LOPES DE NORONHA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 571-48.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVETE SANDRA CAVALLI FAGUNDES, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): VENORA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 591-25.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISMAR PENHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 597-53.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Embargado(a): FRANCISMAR GERONIMO LINO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão em relação às custas processuais na forma da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 608-65.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS SIQUERA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 611-42.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NYLSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para suprir omissão, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: AIRR - 620-72.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-96.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLIANA RIBEIRO SEVERO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Márcio Luiz Teixeira, Agravado(s): MZ MORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 648-12.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 651-92.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): CRISTIANE MATIAS DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 655-43.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): MAXISERV ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Emílio Régis Kila, Recorrido(s): DIONAS MICHEL DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 670-97.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMEIRO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Dr. Albérico Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "Rito Sumaríssimo" e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 680-38.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADOLFO DEMETRIO MERCURI GARCIA, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Embargado(a): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 681-35.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Leandro Furquim, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ênio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 692-49.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 710-77.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, imponho ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 711-34.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): NÉRIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Recorrido(s): ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 765-02.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PULGA, Advogado: Dr. Walter Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Heloisa Birckholz Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Agravado(s): TAKE TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 775-71.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): EWERTON MULLER DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 784-46.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉA DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Luísa Arantes Villela Albano, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema TRABALHO EXTERNO E INTERNO. HORAS EXTRAS. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO, por violação dos arts. 62, I, 74, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, conforme apurado em liquidação por artigos; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 790-16.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): HERSON CODERINI DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 801-31.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-07.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): LEILA SOARES, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gabbi Polli, Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 817-74.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Ana Helena Oliveira Nogueira, Agravado(s): GIRLAINI MEDIANEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Gabbi Polli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 849-44.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): LEANDRO THOMAZ COSTA, Advogado: Dr. Abelardo Oliveira Trabuco, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 869-64.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO CEZAR DIAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 870-44.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): MÁRIO ROBERTO DE CARVALHO MARTIN, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 871-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

66.2011.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO BENEDETTI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 873-93.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alencar de Almeida, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogada: Dra. Simone Borges Valle Wehmuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, durante todo o período contratual. **Processo: AIRR - 873-57.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-76.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGEMET METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 925-32.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 927-50.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KÊNIA MIRANDA CORREIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 934-88.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CRISTIANO SANTANA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Recorrido(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 938-93.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): WILHELM ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 940-05.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): ALEXANDRE K DE SIQUEIRA LANCHES - ME, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema "ILEGITIMIDADE SINDICAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO RECLAMADO", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. **Processo: ARR - 948-80.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 956-96.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA, Advogada: Dra. Maria José Rabelo Amaral, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Dra. Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 981-37.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PERES, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF" porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado (Banco do Brasil) e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1009-32.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1012-68.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): SIDNEI EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pimenta Coelho, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF" porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1013-26.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO MARQUES LEME, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1018-06.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DURVAL ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-44.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1031-57.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PERFIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Fistarol, Recorrido(s): SINARA MARCHÍORO CIPRIANO, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para diminuir o montante estabelecido a título de indenização por danos materiais em parcela única para R\$57.820,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e vinte reais). **Processo: RR - 1061-36.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDIR SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS "AJUDA RESIDENCIAL" E "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL". PAGAMENTO HABITUAL", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial do direito do reclamante em relação ao pleito de diferenças salariais, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga ao exame das demais matérias, como entender de direito. **Processo: RR - 1065-69.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDNILSON BORGES, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. HÉRNIA DE DISCO. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", porque foi violado o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decidiu que a pretensão não está prescrita e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine as matérias contidas no recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1086-15.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): NILSON BARON, Advogada: Dra. Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1108-45.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): MARCELO FERNANDO MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1116-43.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1132-43.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): JOVENTINO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia de Fatima Oliveira Guimarães, Agravado(s): SL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Manoelino Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1142-36.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Recorrido(s): VAGNER LOURENÇO COELHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1157-98.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): DIONEIA LISBOA DIAS, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1184-42.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALAIR JÚNIOR SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1203-08.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ZILDA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1217-73.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1218-31.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JULIA REGINA FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Vinicius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel Santos, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1230-49.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ADALECIO MOURA BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Magno Rocha, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1255-28.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Embargado(a): ADRIANO LIMA HEBEL, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1259-05.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO SANTA LÍDIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ettore Battu Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, DE CURUÇA, DE IAGRAPÉ AÇU, DE INHANGAPI, DE MARACANÃ, DE MARAPANIM, DE MAGALHÃES BARATA, DE SANTA MARIA DO PARÁ, DE SÃO FRANCISADO DO PARÁ, DE SÃO JOÃO DA PONTA, DE SÃO CAETYANO DE ODIVELAS, DE TERRA ALTA E DE VIGIA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1296-39.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Embargado(a): RONI CARLOS MENEZES E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1306-58.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Luana Areta Rezende, Recorrido(s): THAISA MOREIRA ALEIXO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1312-08.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): ANELICE NEGREIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-91.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pelo reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1325-56.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON ROBERTO VARGAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. ; **Processo: AIRR - 1380-52.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): SILVIO MARCOS PEREIRA MEIRELLES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-87.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA. - TCCC, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogada: Dra. Karin Regina Martini, Agravado(s): ARTHUR SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-49.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1433-23.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GIZELLE APARECIDA KUSTER, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Lufiego, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada LOJAS SALFER S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1509-35.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALCIDES LIMA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1560-34.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): SANDRA ALEX FAÇANHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Recorrido(s): F.L.S. POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF" porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado (Estado do Amazonas) e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1564-04.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1578-54.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -CEETPS, Advogada: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): WELINGTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Aparecido Nilsen, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1610-90.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MELÂNIA TAVARES DE SALLES LEAL, Advogado: Dr. Enio Barata Bravos, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogada: Dra. Arlete A. Ament, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1664-93.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1707-09.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): JOSÉ WILMAR RIGO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1714-78.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES FIRMINO, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-67.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALISON LUDGERO PINTO DE FARIA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1719-04.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Embargado(a): LAERCIO APARECIDO DE GODOY, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1752-88.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉA BITTENCOURT VENERANDO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1774-07.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTLUX LTDA., Advogado: Dr. Jonatam Claudino, Agravado(s): JESSICA MAISA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Cadilhe do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1836-98.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO EVANGELISTA DE ARAGÃO FILHO, Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Recorrido(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO TRANSPORTE DE CARGA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO ACENTUADO NO CASO CONCRETO", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$10.000,00, com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que ficam a cargo da reclamada. Fica mantido o valor da condenação e das custas fixados na sentença (respectivamente, R\$ 10.000,00 e R\$ 200,00). **Processo: ED-RR - 1843-42.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE -SINDEESS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 1907-09.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Neusa Maria Affonso Alves, Agravado(s): ESTAÇÃO REPÚBLICA GASTRONÔMICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I. Determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014" e II. Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1915-93.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1951-78.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-80.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Agravado(s): GOUVEA E GOUVEA COMERCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-15.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VÂNIA SOARES DURCI, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-47.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MG, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Dr. Júlia Lage Viana Ribeiro, Agravado(s): WAGNER MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2020-23.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2060-32.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAURINDO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Barra Ailton, Recorrido(s): JOTAHA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS AURORA LTDA., Advogada: Dra. Karla Pereira Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 385, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2075-34.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ PACHECO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 2094-35.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II -conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "dano moral - revista de bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2152-30.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): EDUARDO DONIZETE TEODORO, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Dr. Willian de Melo, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2230-55.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STENIO DE JESUS MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante arguida pela reclamada; II - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 2244-57.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2321-35.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS FREITAS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2429-93.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDER NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANCA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2508-03.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLENE LORENÇON, Advogada: Dra. Maria Cristina Barnaba, Agravado(s): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 8 SUBDISTRITO DE SANTANA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ESPÓLIO de ERNESTO FRANÇA PINTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Barros Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2518-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

39.2013.5.09.0128 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DE EBERTHE BURDELACK, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não provimento do agravo de instrumento da reclamada, que se refere a recurso de revista principal. **Processo: AIRR - 2587-32.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BAHIA MASCARENHAS FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e não conhecer do agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 2616-25.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁBIO VALENTE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pelo reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2908-86.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES 2000 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cassiano Fongaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: Ag-AIRR - 2948-12.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVANDRO DE OLIVEIRA CATARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 3078-09.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALMIR AMARO, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3274-92.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): FABIANE ROMANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, vigente ao tempo do período contratual em exame no caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua aplicação, na forma decidida pelo Pleno do TST: a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, a partir da qual incidem os juros de mora, com apuração mês a mês; e a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do esgotamento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, ao teor dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996. **Processo: ED-RR - 3843-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 114700-58.2008.5.06.0020, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: ANA CAROLINA MENDES BURIL DE MACÊDO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da reclamante, em conformidade com o art. 538 do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil); II - rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ARR - 4088-81.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSAMARIA DOS SANTOS FRAZÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a recorrente ao pagamento das verbas deferidas à reclamante de forma subsidiária; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 4483-56.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALTEMIR PAULO, Advogado: Dr. Rogério Capeletto, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 5850-96.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com ED-RR - 3843-34.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA CAROLINA MENDES BURIL DE MACÊDO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da reclamante, em conformidade com o art. 538 do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil). **Processo: ARR - 6800-10.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALZIRA SOARES BATISTA, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da VALIA, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO INTERNO. REAJUSTE. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, e determinar a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante. Indevidos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da demandada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: RR - 7900-97.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA PIRES FERREIRA, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da VALIA, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO INTERNO. REAJUSTE. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial ((ganhos reais vigentes em 1995, 1996 e 2006), e determinar a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante. Indevidos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da demandada. **Processo: RR - 10057-90.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ARLEY CRASSO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF" porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado (Banco do Brasil) e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10100-92.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA GERUZA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da VALIA quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO INTERNO. INSS. REAJUSTES. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial (diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes de maio de 1995, maio de 1996 e entre abril de 2006 e fevereiro de 2007), e determinar a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante(fl. 548). Indevidos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da demandada. **Processo: AIRR - 10127-80.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): FRONTEIRA S.A., Advogado: Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10203-87.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Emanuela Bezerra Moreira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Gerardyne Pascareta Bessone de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ivanna Thercya Menezes Rodrigues, Agravado(s): OSCAR MAROJA DA SILVEIRA CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10243-10.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): ROBERTA LILIAN FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberta Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10300-19.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogada: Dra. Gysely Tisse Garcia, Advogado: Dr. Fábio Queiroz Nunes, Recorrido(s): RODRIGO THIBAUT DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Hugo Carvalho Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10307-39.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): WALDO LOBO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mário Lobo Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10343-65.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): MÁRCIA PAULINA ROCHA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D Abadia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10344-84.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Daniel da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10354-47.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogada: Dra. Érica Bruno Silva, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Sabino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - determinar a reautuação para inserir o marcador "sumaríssimo". **Processo: AIRR - 10401-84.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mauro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10421-60.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMARILDO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Dr. José Airton Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10598-50.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10602-35.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Rocha Pinto, Recorrido(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 10620-40.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIEGO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago André Wada, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10650-35.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): IGOR DA CUNHA TABOAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Agravado(s): L F DE CARVALHO SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Bertoni Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10732-02.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): POLIANA GRACIELLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lafayette Campos Neto, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10740-83.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): RISONIDE FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF" porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado (DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP) e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado os temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 10838-91.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SONIA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11230-69.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Recorrido(s): FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CELG, por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 11250-91.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Dr. José Nilvan Costa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DECERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Timotteo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 11374-86.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LISBOA VAZ MENEZES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11416-60.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA - SAAE, Advogada: Dra. Jéssika Cristina Moscato, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Caio Prudente da Costa Peruzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11617-21.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSUÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11939-57.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANA CLÁUDIA GONÇALVES DINIZ, Advogado: Dr. Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11953-18.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): DANIEL DA CRUZ ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 18300-67.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): FLÁVIA MARIA VENANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leônidas José de Farias Maribondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20091-54.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ALEXSANDRO GONÇALVES TORVES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20197-04.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): ENIO CLOVIS ALVES TOLEDO, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20207-21.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MERES DA SILVA ESTEVAM, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Advogada: Dra. Fernanda Dal Mass Coser, Recorrido(s): ATRAENTE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO APENAS QUANDO HOVER MAIS DE UMA HORA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", porque foi violado o art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido de adicional e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratada, independente do tempo de sobrejornada, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20304-49.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): EDUARDO BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20674-92.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): SIMONE DAPPER, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Rosa Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO. PAGAMENTO UMA SÓ VEZ. REDUTOR", por afronta ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o montante da indenização por danos materiais em parcela única de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Processo: ED-RR - 20689-20.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IVANI DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Embargado(a): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Embargado(a): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 22540-71.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Trindade, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 24367-71.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): MARIA TEREZA DE MELLO KLOSTER, Advogado: Dr. Jonathan Yuri Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 30200-34.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 31600-81.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): FRANKIMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35600-63.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SANTO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38000-88.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HENRIQUE CANDIDO VALÉRIO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ALDEIA PEDRA DA CEBOLA, Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38400-36.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): MÁRCIO ADRIANE BELLON, Advogado: Dr. Marcelo Marianelli Lóss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 40800-88.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO FERNANDO BOTI, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Anatel; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47085-90.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISETE JERÔNIMO BORGES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM. DEPENDENTES DO TRABALHADOR ACIDENTADO", por violação dos arts. 20 do CPC de 1973 e 4º da Lei nº 1.060/50, e "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO" por afronta ao art. 5º, V, da Constituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação e para fixar a indenização por danos morais em R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada um dos herdeiros menores; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 47200-50.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO FOGAÇA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO INTERVALO INTRAJORNADA", porque contrariada a OJ nº 354 da SBDI-1, atual Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada descumprido no cálculo de outras parcelas de natureza salarial. **Processo: ED-RR - 55900-80.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDERSON BORBA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração dos reclamantes quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; II - acolher os embargos de declaração dos reclamantes quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, com efeito modificativo, para condenar a empregadora ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST, com atual redação dada pela Resolução nº 204 do TST, de 15 de março de 2016. **Processo: ARR - 57000-33.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA BRZOSTEK, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao enquadramento como bancária, porque houve decisão contrária à OJ nº 379 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o enquadramento da reclamante como bancária para os efeitos do art. 224 da CLT e excluir da condenação as diferenças salariais pela observância do piso da categoria dos bancários, com reflexos em férias com um terço (inclusive proporcionais), gratificação natalina (inclusive proporcional), horas extras (após a sexta até a oitava horas diárias e além de 30ª até a 44ª hora semanal e os reflexos), repouso semanal remunerado, gratificação semestral, adicional por tempo de serviço e FGTS; além das parcelas que foram deferidas com observância dos instrumentos normativos da referida categoria profissional; III - conhecer do recurso de revista do Banco Bansicredi quanto ao adicional de risco pelo transporte de valores, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. **Processo: AIRR - 66100-29.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ESTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 81000-78.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALDIR CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA. HONORÁRIOS PERICIAIS.", por violação do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, e, em consequência, isentar a parte do pagamento dos honorários periciais; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TRT", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada no acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT. **Processo: ARR - 82500-47.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Vagner de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Liliane do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista principal da Serramar; II - conhecer do recurso de revista da Serramar quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, e quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos descontos fiscais seja efetuado em conformidade com a Súmula nº 368, II, do TST, excluindo-se, por conseguinte, a responsabilidade exclusiva do empregador nesse particular; e III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 84800-31.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Iranildo Viana de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 93700-77.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): ELIANE TANNURI ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Schianivi Cossati, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO A MENOR, por violação do artigo 477, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 447, § 8º, da CLT, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: ED-ED-ARR - 114800-96.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HILDEBRANDO BINA FERREIRA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, imponho ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 538 do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil). **Processo: ARR - 118800-10.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS SOUZA CUSTODIO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): COVIT - OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal do Município; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, que se refere ao recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 130201-52.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO OLEGÁRIO SOBRINHO - ME, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Agravado(s): DIEGO EMMANUEL GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130730-59.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MARIA ALZIRA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131048-85.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131500-06.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Furtado Dardengo, Advogado: Dr. Bruno Hermínio Altoé, Agravado(s): FELIPE VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 142100-98.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSANA KOEHLER, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Thiago Amaral da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração de fls. 405/407, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as matérias suscitadas pela recorrente nos embargos de declaração de fls. 383/390, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ED-ED-RR - 146400-94.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): ELOÍSIO MARTINS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 146700-72.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSELI DENISE DE ALMEIDA SACCOMAN, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rui Cerri Maio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar as seis horas, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue as matérias que tiveram seu exame prejudicado em face da manutenção da sentença pelo Tribunal Regional quanto às horas extras. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 150100-43.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JADEIR HILÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jardel Oliveira Luciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Rogério Torres, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO GABRIEL, Advogado: Dr. Ubaldo Elias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 154200-13.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): OMAR DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Lacerda, Agravado(s): ALLOG TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155800-38.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): RAQUEL VIANNA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Bustamante, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 181500-07.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ OSVALDO DAMIÃO, Advogado: Dr. Antônio Edivaldo Santos Aguiar, Embargado(a): CARLOS ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: Ag-ED-AIRR - 190600-14.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIVALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. João Maria Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO DE ANTÔNIO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Gonzalez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 200400-35.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAQUEL RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (conversão da OJ nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar as seis horas. **Processo: AIRR - 202700-02.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVALDO SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Tavares Leal, Agravado(s): ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 207500-62.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Embargado(a): MANOEL DA MATA RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração reclamada para suprir omissão, complementando o julgado quanto aos reflexos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 210216-70.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 210566-63.2014.5.21.0021 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): JOSÉ WILSON BALBINO FILHO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 210617-74.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NEYLTON GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 215800-35.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Embargado(a): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo para afastar a aplicação da Súmula nº 422 do TST quanto à indenização por danos materiais, conhecer do recurso de revista nesse tema por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja equivalente à última remuneração recebida pelo obreiro desde o início da aposentadoria por invalidez até a idade de 70 anos, conforme pedido na inicial (excluídos da base de cálculo os valores relativos ao FGTS e às horas extras, ante o trânsito em julgado nesse particular). **Processo: AIRR - 263200-07.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): WALTER DE SOUSA QUEIROZ, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000297-51.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORREA - MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CAMILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000367-54.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAUTO JEFFERSON DIONISIO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 1000431-64.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EDER DAMIÃO XAVIER SILVA, Advogada: Dra. Juliane Mendes Farinha Marcondes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001195-46.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOMINGOS MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): AFL - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. WILLIAM LINO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001831-51.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Dr. Rita de Cassia Kuyumdjian, Agravado(s): GIARTTI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pier Paolo Cartoci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002323-32.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA ANTÔNIA CASTRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002623-94.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2490600-08.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): ETERO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 3286400-69.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRC/PR, Advogado: Dr. Wanderlucio dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar o marcador "execução"; II - conhecer dos recursos de revista dos entes públicos por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, e reflexos, pela não concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 3757800-12.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): JOEL RAIMUNDO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ANOTAÇÃO DA CTPS. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 5-49.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NIVALDO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Gisele Barão da Silva, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elisângela Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-59.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO MARINHO DE AQUINO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 34-49.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS GIOVANI GOMES SOARES, Advogada: Dra. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Porto Alegre; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 37-25.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Castro Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40-61.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ROSINALDO GUERREIRO DOS SANTOS, Recorrido(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à UFAM, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 42-71.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Agravado(s): CLEIDE BISPO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-83.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO CARLOS PRATES SANTOS, Advogado: Dr. Cléo M. Gaudenzi Heuser, Agravado(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49-34.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DO IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MERIDIANO, Advogado: Dr. Claudenir Freschi Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55-46.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogada: Dra. Silvana Caiano Teixeira Martins, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Fernando Passos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 67-07.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSTA BRAVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): GILSON CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Rafaela da Silva Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68-87.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT, restabelecer a sentença (fls. 170-184), na qual se condenou a reclamada ao pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 76-29.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARILENE ALEIXO MARCOLONGO, Advogado: Dr. Antônio Tostes Freitas, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 82-85.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): JOÃO PAULO DE MACEDO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 85-52.2013.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Recorrido(s): AUGUSTO DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 99-64.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s): ARADI VALDIR SCHIRMER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 128-78.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Felipe de M. Calmon Holliday, Embargado(a): MIL TRANSPORTES LOCAÇÃO E VEICULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 132-58.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Gomes Torres, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - determinar que a Secretaria da 6.ª Turma promova a exclusão do marcador da Lei 13.015/2014 da capa dos autos; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 146-04.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÕES ALFA S/S LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Luís Vergo, Agravado(s): SANDRA ALEXANDRINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-77.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): WANDA ZOZIMA SANTA RITA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-56.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 201-45.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELIZABETH GONÇALVES REVERTE, Advogado: Dr. Andrey Lemos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leonel, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 217-67.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): DANIELA FERNANDES MAZETO, Advogado: Dr. Júlio César de Carvalho Pacheco, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Passo Fundo. **Processo: ED-AIRR - 228-65.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALIANÇA ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Wilian Araújo Santos, Embargado(a): EVAN SIMPLICIO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, fazer constar que fica excluída do acórdão embargado a expressão "em especial as normas coletivas juntadas". **Processo: AIRR - 242-40.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSLIDER LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravado(s): EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): IVALINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdevi José Barbosa, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-51.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): AMARILDO VIEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-AIRR - 292-96.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA EUGENIA TOLEDO JACUSSO DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, tendo em vista o caráter protelatório dos presentes embargos, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, condenando a embargante a pagar à embargada multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 318-59.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTROL CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 319-89.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMÍLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguián, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 322-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

77.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Valéria Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): MARCEL CARAM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até o fim a prestação laboral 5/6/2012, os juros moratórios incidam desde o mês da competência no qual ocorreu o fato gerador (momento da prestação dos serviços). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, o qual deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: ARR - 329-44.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELZA PEREIRA MARTINELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: RR - 331-05.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO BENEDICTO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (que corresponde ao art. 373 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, atinentes aos "juros de mora aplicáveis às condenações impostas à Administração Pública quando responsabilizada subsidiariamente" e aos "honorários advocatícios". **Processo: RR - 334-37.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogada: Dra. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): JOÃO TERTULIANO CARDOSO DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 345-87.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): JANAÍNA DENISE DA SILVA, Advogada: Dra. Franciele Koslowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 345-73.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CRISTIANE SUELEN PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUL. **Processo: AIRR - 347-24.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RENATO GRADWOOL PANIS, Advogada: Dra. Flávia Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 352-39.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVA DE SALES, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 361-49.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 368-65.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ODAIR APARECIDO SABINO, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Moura, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 389-10.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIZA RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: AIRR - 474-44.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): ALISSON DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Adelino Rocha Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 475-80.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, Recorrido(s): INÊS MARIA ALVES CHAMORRO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Passo Fundo. **Processo: AIRR - 500-71.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): LUÍS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Basílio Cathalá Loureiro Neto, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-41.2012.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Tassilon Torres Martins, Advogada: Dra. Renata Féres Pinto, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Atila Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 515-12.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 518-92.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): BETANIA DAMACENA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar o pedido preliminar de sobrestamento do feito; b) não conhecer do tema "competência da Justiça do Trabalho" e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 540-27.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAN VILLE INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Agravado(s): MAXWEL DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Tanaka Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 546-41.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DONIZETE TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pedido de adicional de insalubridade pelo agente vibração. Invertido o ônus da sucumbência, mantidos os valores já arbitrados à condenação e às custas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 548-67.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Recorrido(s): NIELSEN CAMANHO COSCARELLI, Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): LUIZ CARLOS MIRANDA FREIRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: AIRR - 555-18.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ARIADNA COELHO GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 575-09.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): SINDIVIGIPEL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Andiana Ney Portantiolo de Borba, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: AIRR - 580-40.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): MARIA CECILIA COMEGNO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da SEADE; e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 581-06.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ÁNDERSON JOSÉ PESSOA DUARTE, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-62.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): SOLANGE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 612-87.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HILTON DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Zeli Terezinha Dariva, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS, Advogado: Dr. Orestes Cordeiro dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de se prosseguir no julgamento da demanda, como entender de direito. Custas invertidas, a cargo da reclamada, conforme parâmetros arbitrados na sentença. **Processo: AIRR - 639-03.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EDINALVA DE SANTORO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-22.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EUNICE ANA GUZATTI, Advogado: Dr. Duglas Marlon de Campos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 667-82.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Silvana de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Veronica Conceição dos Santos, Recorrido(s): GILSON SEBASTIÃO HULLER, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 669-52.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Débora Cordeiro Lima Loiola, Agravado(s): ADRIANA MOURA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. José Cláudio Rocha de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-89.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): GUIOMAR MARIANO RIBEIRO FAGUNDES, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-72.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-09.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LUCIANO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-73.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Fabiana Del Fabbro, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Lindomar de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 727-39.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DEUSDETE ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicado o apelo, quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 732-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WESLEI DE SOUZA CIUPAK, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Embargado(a): RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Souza de Barros, Embargado(a): MENDONÇA SANT'ANA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Terciotti Neto, Embargado(a): ALDO SILVA DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kamila Saquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 741-85.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): JOSÉ RÔMULO DE LUCENA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Lopes, Agravado(s): CRECHE FERNANDA GUIMARÃES CAMPOS AMARAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 742-60.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO MACIEL FEITOSA LEITE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): SPIRAL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 759-23.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): HELENO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória".; **Processo: AIRR - 772-70.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): DIEGO PEREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sampaio dos Santos Júnior, Agravado(s): COSMILANO COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-58.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO DE SOUZA XAVIER, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS LTDA, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-69.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON SILVA DE OLIVEIRA LEITE FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: RR - 811-53.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): MARILZA LEMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS da empregada. **Processo: AIRR - 818-33.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da JBS S.A. 2) não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato (SINTRA). **Processo: RR - 846-68.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NAIRA MÁRCIA COLAÇO REGINATO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrente(s): RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 878-05.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRENE ROSA DE LIMA SILVESTRE, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 880-89.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAYTON ALVES LOURENÇO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 888-10.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALESSON CARVALHO BRAGA, Advogado: Dr. José Antônio Miguel, Advogado: Dr. Luís Alberto Miranda, Embargado(a): CIDADE CLIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Blajieski de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 939-27.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS ARGOLO ASSIS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): TRANSPIONEIRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Dreer, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-08.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO NOGUEIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Fabiano Núúd de Souza, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 944-55.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): PAULA ROSSI REGAZZO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Abdalla, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao período posterior à 4/3/2009 até a rescisão contratual 18/4/2012, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos do entendimento dessa Corte.; **Processo: AIRR - 957-39.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): RONALDO RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Agravado(s): CONSTRUTORA LADIV COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-05.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JOSÉ WILSON GOMES, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-94.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Dra. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 985-71.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Blaichman, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Procurador: Dr. André Luís Spies, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: AIRR - 996-85.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILEUZA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-12.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICENTE ONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-90.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-36.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogada: Dra. JULIANA ROSSI FORÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANGABEIRA, Agravante(s): JOSÉ MARIA FALCÃO DA VERA CRUZ, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a correção da autuação para incluir "rito sumaríssimo" na capa dos autos; b) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 1024-57.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): REGINA TIMÓTIO DE AMORIM, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. ; **Processo: RR - 1025-13.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Gisela Barreto Campos Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ NIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Recorrido(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. **Processo: ED-AIRR - 1035-58.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): DIRCE GERA PEREIRA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC de 2015, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada a multa protelatória de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1045-43.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): DENI FAUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União.; **Processo: AIRR - 1048-90.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JANAINA ESCÓRCIO NASCIMENTO HERTEL, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Silva Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1061-62.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MAXIMILIANO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Embargado(a): SOUTH DO BRASIL SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Henrique Weinert, Embargado(a): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Americano do Brasil Brancher, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório dos presentes embargos, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1065-82.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): LABORATÓRIOS BALDACCI S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ariboni, Agravado(s): RONALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEÃO ABUD, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1069-33.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrente(s): TEREZA ALVES DUARTE, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e III) declarar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1094-25.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Advogada: Dra. Lilian Greyce Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1104-60.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Recorrido(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - contradita de testemunha", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reaprecie o recurso ordinário do reclamante, incluindo a análise da prova oral proveniente da testemunha indicada por ele, a qual fora objeto da contradita ora afastada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recorridos, que poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 1107-90.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): JOSUÉ ALBUQUERQUE DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 1111-97.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Luciana Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MT OLIVEIRA LIMA - ME, Advogada: Dra. Maria Giane Maciel Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1122-21.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UESLEI DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1126-38.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): TATIANA APARECIDA RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. Afonso de Souza Lopes Gomes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 1147-51.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE CARMO DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): RESTAURANTE VILLAS DO ATLÂNTICO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Sanderson Medina de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-44.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO STEFANELLI, Advogado: Dr. Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1183-42.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravante(s): RONALDO SCIOLA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-82.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EGILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-74.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1276-31.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGRO DO OESTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Silvana Visintin, Embargado(a): LUCIANO DONIZETTI TOFOLI, Advogado: Dr. Fabricio Hernani Cimadon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-ARR - 1296-67.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): IVANILDE DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC de 2015, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada a multa protelatória de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1305-59.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO LAUREANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-50.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrão, Agravado(s): WELLINGTON INÁCIO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-74.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NELSON NUNES DOS REIS, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Agravado(s): CTR BRITAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Correa, Advogado: Dr. Wendel de Brito Lemos Teixeira, Agravado(s): DANIEL VASCONCELOS TEODORO, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1371-51.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHAIANO HOSZCZARUK, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas diárias (conforme acordado pelas partes à fl. 32), a título de horas in itinere, com reflexos nas demais parcelas salariais em conformidade com a inicial. Majorado o valor arbitrado à condenação em mais R\$ 5.000,00 e custas de mais R\$ 100,00. **Processo: RR - 1407-31.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Recorrido(s): JOSEANE DE ALMEIDA LIMA COELHO NETO, Advogado: Dr. José Cláudio Hartje, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 1433-77.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): TANIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1433-63.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Recorrido(s): GLAUBER FARIAS DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias de terceiros. Custa não alteradas. **Processo: RR - 1446-62.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Rocha Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "repouso semanal remunerado", majorado pelas horas extras, nas demais parcelas. **Processo: RR - 1462-30.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1473-57.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): EDSON LUIZ CAMARGO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1482-89.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ESTER BONDAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1486-28.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): GILTON ALISSON DE JESUS, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao BANESE. ; **Processo: AIRR - 1486-49.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILSON CLAUDIOMIRO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): ESTEIO GAÚCHO CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moutta Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-12.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): BEEF AND CHIPS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1497-55.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): PAULO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-32.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): JAIME REINALDO LEITES, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES SULISTA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1517-08.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): EDSON MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1519-10.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): MARIA PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. Prejudicado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1530-37.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA BRANCO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-81.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAB TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): ROZIVANA BARROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-80.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEI CLÁUDIO HILLER, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-40.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Agravado(s): ALDREY DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-43.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ERIVELTO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sandra de Carvalho Nascimento, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-55.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMILSON ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): RODRIGO DE VARGAS PEDROSO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-46.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): LEIR ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-45.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): HERMES RICARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1711-41.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSCAR NETO CORRÊA VEIGA, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-05.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SEBASTIÃO DA PAIXÃO LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-53.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JAQUELINE GONÇALVES BONFIM, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1875-80.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): JOANILSON BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1918-48.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): MÁRCIA FERREIRA BONETI, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1937-32.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JILIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO MÓVEIS, Advogado: Dr. Vanilla Hulmann De Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1958-93.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MARIA GLAUCILENE DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961-14.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DOUGLAS MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Soter - Sociedade Técnica de Engenharia S.A. II) negar provimento ao agravo de instrumento da Light Serviços de Eletricidade S.A. **Processo: AIRR - 1982-63.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDVAN ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1982-95.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): SIMONE BENTO BEZERRA, Advogado: Dr. Armelindo Orlato, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: ED-AIRR - 2000-86.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ENGEQUIP-ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): JOSÉ GILVANDO DUTRA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 2048-33.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2059-21.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARIA QUITERIA PEREIRA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2101-04.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA DANIELA GIOVANELI, Advogado: Dr. Fernando Luís Cardoso, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Itatiba. **Processo: AIRR - 2102-97.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Agravado(s): ANDRÉA EUGÊNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Vinícius Alvarenga Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2221-71.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL LOPES CORREIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 997, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 2263-97.2013.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rui Jerônimo da Silva Júnior, Agravado(s): VALMIR DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2337-31.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Recorrido(s): DANILO SANTANA PRADO, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". **Processo: AIRR - 2344-47.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, Agravado(s): ROSMARI GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2818-58.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARILEIDE ENUMO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2870-27.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO DANIEL, Advogado: Dr. Flora Faria Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2961-44.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): WL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6558-60.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELVÉCIO LUIZ PICCININI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Wilson Reimer, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação para que as designações das partes sejam referidas apenas por suas iniciais, na forma do Ato SEGJUD.GP nº 589/2013; b) negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RO - 6989-29.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MARCOS STRACHICINI, Advogado: Dr. Nelson Pereira Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 7886-34.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Recorrido(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE - SINDIPETRO, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 10000-16.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Advogado: Dr. Hugo Helinski Holanda, Recorrido(s): FRANCISCO ADSERGIO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/73 (atual 373 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: AIRR - 10074-52.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROVER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Augusto Oliviera Reis, Agravado(s): TIAGO SATURNINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10091-68.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Agravado(s): MARIA ANUNCIADA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Lacerda Martins Tavares, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade : I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10095-74.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AÇAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): MAIKSON VENTURA AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 10100-71.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: YARA MARIA GARBOGGINI SZUCHMACHER, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): GOL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10109-37.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SAULO VITOR SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10114-22.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): LÚCIO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10182-09.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): DULCINÉIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/1973 (este correspondente ao art. 373 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, atinentes à "abrangência da responsabilidade subsidiária" e aos "juros de mora". **Processo: RO - 10263-80.2014.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WANDERLEY JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Pelege, Advogado: Dr. Robson Machado Mendonça, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 10284-90.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO GOMES PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Renato de Campos Guedes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10292-69.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EXATA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Alice Marinho Campos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10329-38.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): IVETE RODRIGUES DE SANTANNA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias.; **Processo: AIRR - 10338-58.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO WILIAM FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10392-04.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Willian de Melo, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 10400-41.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: RR - 10410-27.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Natália Furtado Maia, Recorrido(s): GEDEON ISAÍAS DAMAS, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Goiás. **Processo: ED-AIRR - 10465-19.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniela Coimbra, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): DAD SERVICE ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Teixeira Braga, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 10507-11.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): MARA CRISTINA DE OLIVEIRA MARINHEIRO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 10600-13.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE ANDRADE MARTINS, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marisa Cássia Batista de Sá, Decisão: por unanimidade: a) determina-se a retificação da autuação para constar a marcação da Lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10623-51.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESETMAM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): EDMILSON APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10673-94.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEISA FABIANA OLÍMPIO GERALDO, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10886-14.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO MARCOS DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Danilo Lopes Sales, Agravado(s): FAZENDA JOSÉ DE LIMA CACHOEIRA GRANDE E OUTRO, Advogado: Dr. Marceles de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) indeferir a condenação da agravante em razão de recurso infundado, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 10898-30.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J. PEREIRA & REFRAMINAS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio César Pereira Victor, Agravado(s): NEWTON MARTINS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10908-56.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): WESLEY DE SOUZA GUARDA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10980-16.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETICOM/SC, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAÇADOR E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Jonathan Wille de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11039-79.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Agravado(s): REMILSON SANTANA LIMA CASTRO, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11061-76.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): LUCAS PARREIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreno Moreira, Agravante(s): LOPES GARCIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Fatima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11064-66.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LEONARDA CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11114-25.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): AGOSTINHA MARIA ROITHMEIER SAMILLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11136-97.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): ODACY VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11217-56.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): LUCENIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determina-se a correção da autuação para excluir a marcação da lei 13.015/2014 da capa dos autos; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11286-30.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): JORGE FERRAZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 11331-05.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Recorrido(s): GILBERTO LUIZ CASTRO VINHAS, Advogado: Dr. Robson Suardi Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional (CF, art. 5º, LIV e LV), e, no mérito, dar-lhe provimento para, garantida a isenção das custas concedida em sentença de 1º grau, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Regional, a fim de que, superado o respectivo óbice, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11726-06.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): EDNA JANAINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Contagem. **Processo: AIRR - 12443-47.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESSÉ ESTEVES PIRES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12727-74.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): PABLO HENRIQUE GONÇALVES GARCIA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 19520-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): JOSIANI LAROQUE MOLINA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no artigo 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20090-58.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Recorrido(s): SONIAMAR DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Rio Grande. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: AIRR - 20175-44.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Stela Córrea da Silva, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Agravado(s): ELDER CHAVES FLORES, Advogada: Dra. Cleusa Marília Peixoto Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20398-17.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): ROGÉRIO CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 21052-56.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 24000-27.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Embargante: FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Guerra da Cruz, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Embargante: JOÃO BATISTA FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Heli Cardinot Meira, Embargado(a): LUIZ EDUARDO DE CAMPOS CRESPO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade: I) em relação ao recurso da reclamada COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANEIRO LTDA: a) quanto à questão da responsabilidade do acidente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; b) quanto às questões dos "juros de mora" e da "correção monetária", dar provimento aos embargos declaratórios, suprindo omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, para determinar que, nos moldes da Súmula 439 do TST, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária desde a data em que originalmente fixado o valor da reparação mediante sentença; II) em relação ao recurso dos reclamados FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; III) em relação ao recurso dos RECLAMANTES, dar provimento aos embargos de declaração, suprindo omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, quanto às questões dos "juros de mora" e da "correção monetária", para determinar que, nos moldes da Súmula 439 do TST, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária desde a data em que originalmente fixado o valor da reparação mediante sentença.;

Processo: AIRR - 25271-50.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25469-51.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): EVILAZIO CAMPOZANO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25740-21.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mattos Cardoso de Souza, Recorrido(s): ANA LÚCIA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissionista misto e horas extras", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa às horas extras observe o cálculo das horas simples acrescidas do adicional de labor extraordinário, quanto à parte fixa, e apenas do adicional, quanto à parte variável, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - redução salarial", por má aplicação dos artigos 7º, VI, da CF e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos; III - não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 27700-08.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Embargado(a): LEILA MENDES GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 30100-47.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42700-40.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Yolanda Lessa Alves da Silva, Recorrido(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas não alteradas. **Processo: RR - 44386-18.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Letti, Recorrido(s): ADALBERTO DIEGOLI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios".; **Processo: RR - 45300-70.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Mario Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): SILVIA MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 60900-39.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DILSON BARBIERI DOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 69100-91.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): EVERALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 70200-51.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Baido, Recorrido(s): MASSA FALIDA da SEPLAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 71000-47.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): RAFAELLA BARROS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 74400-04.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MEMAC INDÚSTRIA DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): ADEMAR DORIVAL DEWES, Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 79000-57.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÉLCIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Marilza Clemente da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80222-94.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 82800-81.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 83800-67.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 84900-08.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDILEUDO DOS SANTOS LAURENTINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-70.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): LEANDRO LACERDA DELFINO, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 90200-40.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO SUL, SINIMBU, VALE DO SOL E HERVEIRAS, Advogada: Dra. Anaína Lemos dos Santos, Recorrido(s): IRMGARD JULITA HAMMES, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 90940-09.1996.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): MIRNA LÚCIA SOARES, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-63.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Agravado(s): MIRLENI DE SOUZA TABOSA, Advogada: Dra. Francisca Célia Costa da Silva, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96800-73.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Matucci, Agravado(s): VALDEMIR SARTO, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): C. S. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96900-90.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Eurípedes de Oliveira Emiliano, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para executar os créditos pleiteados, restabelecendo a decisão de 1º grau (fl. 707). **Processo: ED-RR - 97700-31.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ELBA COSMO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102700-14.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ARISTHEU TONONI, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BOSCO FERREIRA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 104900-66.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BRUNO DE SANTANA, Advogada: Dra. Alberto Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "juros de mora", o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 105300-88.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ANA MARIA BALBINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Bianco, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 119700-27.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Advogado: Dr. Rafael da Silva Gonçalves, Embargado(a): MILKA DE MORAES BORGES, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 127900-68.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à União. **Processo: ED-AIRR - 130100-43.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ONOFRE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 130546-64.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA ALBUQUERQUE BEZERRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131002-65.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GILSON DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131506-71.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAXWELL ALMEIDA FAUSTINO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132100-68.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à TRANSPETRO. **Processo: RR - 157300-40.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): BRUNO ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Pinto Lima, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FioCruz. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 159000-80.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO MAGESKI, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 164900-79.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDMILSON MOURA DE CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, condenar o embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 (art.538, parágrafo único do CPC/1973). **Processo: AIRR - 172900-23.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER JOSÉ ESMAEL, Advogado: Dr. Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178700-26.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÂNIO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à execução por precatório, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra na forma direta. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 180200-39.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERVAL BARBOZA DE LIRA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180400-72.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): OTONIEL HENRIQUE CARDOSO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 185400-89.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 185440-71.2006.5.02.0004, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): RENATO APARECIDO CAMPANER, Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 185440-71.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com RR - 185400-89.2006.5.02.0004, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO APARECIDO CAMPANER, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193140-33.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VENÂNCIO LUIZ DIAS PATRÍCIO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 208200-23.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NILSON FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.); e II) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.). **Processo: AIRR - 211100-76.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIVINO APARECIDO DUARTE, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): HICOTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): PEDRO BAZANELLI, Agravado(s): N.T.L. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Jacomin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 222400-63.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procurador: Dr. Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): M & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do ESTADO DE SERGIPE, por má aplicação da Súmula 331 desta Corte e violação do art. 71 da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Sergipe. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. ; **Processo: RR - 236100-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Victor Herzer da Silva, Recorrido(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS CASTILHOS, Advogado: Dr. Remo Valim, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado. Prejudicado o exame do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 264700-04.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Makiyama Kawahara, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 277900-61.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): SAMUEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 298300-84.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VICENTE POLETI, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000164-63.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): PRISCILA MARTINS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Lusía de Lima Ferreira, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000900-36.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Clayton Schiavi, Agravado(s): SKZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Janaina Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001251-16.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ALCIDES LUIZ DE ARRUDA, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 4000134-56.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL FIRMO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Edma Antonia de Oliveira Ambar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: 1) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282 § 2º do CPC de 2015; 2) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que, até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, somente a partir de 5/3/2009, aplica-se ao caso dos autos a nova redação do artigo 43, § 2º da Lei 8.212/1991, o qual dispõe que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data da prestação dos serviços (regime de competência). Custas mantidas.; **Processo: RR - 37-14.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXANDRE TOMIO UMINO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que realize o exame da questão suscitada pelo reclamante em seus embargos de declaração acerca da existência de confissão da primeira reclamada no sentido de que há norma coletiva prevendo jornada de 4 horas diárias a ser aplicada ao reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 38-23.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): CARLOS LUCAS DA COSTA ROSA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 88-58.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VICENTE LOPES, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-47.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KEROLLEN CRISTINE DIAS DOS REMÉDIOS, Advogado: Dr. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Agravado(s): Y. YAMADA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-25.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FÁBIO ANDRÉ KLEIN, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-52.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): GILMARA PESSOA MAIA, Advogado: Dr. Ricardo Canton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115-45.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LEOMAR PAVÃO, Advogado: Dr. Patrick Ferrão Custódio, Recorrido(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da petição inicial reconhecida na origem, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que julgue o pedido do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 118-62.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISELLE PEREIRA DOS SANTOS PADRÃO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 206-39.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VARANDA PAULISTA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Soares, Advogado: Dr. Fábio de Souza Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AIRR - 211-95.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): MOISÉS APARECIDO DE ASSIS VISENTIM, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-54.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Brandão Matos, Agravado(s): KLEITON DOS SANTOS LOBATO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 276-46.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): VALDOIR DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Macedo Marques, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 290-62.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): LARISSA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 294-72.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): DEOCLESIO FERREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Fabia Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-50.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 306-95.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GESNER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): DYNEL'S PRINT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Bissoli Spangenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 366-43.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ), Advogado: Dr. Natali Camarao de Albuquerque Nunes, Agravado(s): MAURÍCIO MATOS GARCIA, Advogado: Dr. Girvany Xavier Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-69.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): A. W. FABER-CASTELL AMAZONIA S. A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-66.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Agravado(s): VIAÇÃO PRIMEIRO DE MARÇO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-96.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ELMAR FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Advogada: Dra. Suanni Souza Stopa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 496-95.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANSELMO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-24.2013.5.05.0019 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): JUCILEIDE DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): DALI BRASIL S.A. SOLUÇÕES EM ALIMENTOS E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 515-19.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIG CAMARÃO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ANTÔNIO DANIEL BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 548-79.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): OSMAR ALVES, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-79.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): AURINO CARDOSO BEZERRA, Advogado: Dr. Walter Sá Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-82.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRÁFICA OS ESTEVES LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Flávio da Silva Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-66.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES LEONARDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 612-03.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GENEBALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 702-08.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 795-74.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIDERÚRGICA DO PARÁ S. A. - SIDEPAR E OUTRAS, Advogada: Dra. Marinalva Silva Alves de Lima, Agravado(s): ELTON CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-85.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DANIEL FERREIRA BAHIA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 803-75.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): AMÍSIO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 804-89.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): IVONE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 880-21.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): FABIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 887-41.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): INGRID FERREIRA ALVIM, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 887-83.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GILBERTO BENVENUTO COSTA, Advogado: Dr. Marlúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 894-54.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENOCK FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TECBAN - TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 912-29.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 959-80.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MOACIR NATALINO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Pedro Schmidt de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 966-47.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NOLI MILTON SIMON, Advogado: Dr. Eliseu Mânica, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 973-03.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUCÁS, Procurador: Dr. Zaqueu Quirino Pinheiro, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-79.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): AMÉRICO DINARELI JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LOUZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1010-11.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOÃO MARTINS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAVENNA, Advogado: Dr. Luine Orcy Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1016-41.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ROSILENE DAS GRACAS MOREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que responda os questionamentos feitos pela recorrente, em seus embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1020-64.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADONIAS BARBOSA FERNANDES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ari Amaranto Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-04.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MOISÉS CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-31.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): EDJANILSON TIAGO MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Homsí Birolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-43.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO REZENDE BATISTA, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-47.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): SANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Lusigrácia Siqueira Brasil Tosta, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1295-09.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): IARA DIAS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Melissa Billota Moura Ramalho, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1310-25.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CAROLINE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1354-08.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): MÁRCIA DE SOUZA LEÃO, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1360-06.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): ELIZABETH PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-62.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ISMAEL APOLINÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1382-80.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANO PAULINO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-28.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Advogada: Dra. Evelyn Lima de Andrade, Advogada: Dra. Ingrid Sousa Domingues, Agravado(s): ALDENOR AUGUSTO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Gomes Vidal Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1528-44.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Recorrido(s): W. RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Beatriz Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária de COBRA TECNOLOGIA S.A. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos pedidos remanescentes. **Processo: AIRR - 1560-79.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO ESPERDIÃO MENDES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1594-48.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1598-64.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA GESUALDO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Apollo, Advogada: Dra. Larissa Grimaldi Rangel Soares, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Thayana Xavier Bastos Wabesky Bertuzzi, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-12.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HUGO ALBUQUERQUE DE RESENDE, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2016-60.2013.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Dr. Edson Luís Monteiro Lucas, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Advogado: Dr. Ítalo Herbster Lucas, Agravado(s): MANOEL CARLOS DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco Alexandro Batista Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2132-09.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍNTIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 2164-50.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SILVIO RICARDO OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a correção da autuação, para que conste como agravante MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2170-24.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Agravado(s): FLAVIO GOMES, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-80.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): FRANCISCO LOUREIRO DE SENA, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2286-66.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): EDVALDO DE SIQUEIRA DIRQUES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Recorrido(s): COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fátima Cristina Gomes Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 2499-37.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO DE PAULA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2569-85.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): WALTER LANA LEITE, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2574-41.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Agravado(s): SIRLEI CRISTIANE ALVES, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2659-44.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AILTON BORBOLETA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Prescrição. Recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação" e, no mérito, afastando a prescrição quinquenal, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária quanto ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação percebido com natureza salarial, restabelecendo a sentença no tópico.; **Processo: AIRR - 2705-22.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ALEXANDRE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2923-55.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO ESCOLA SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Dr. Hélen Cristina Garbim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 4418-17.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JONHNATAM CORREIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8000-27.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAQUERÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geórgia Cristina Affonso, Agravado(s): NATAL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Agravado(s): DINO TOFINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10025-10.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LSM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO JOÃO DEL REI E REGIÃO, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10047-77.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 366 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos limites da inicial e conforme for apurado em regular liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AgR-AIRR - 10075-23.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10126-73.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EVELI SARA DA COSTA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Fernandes, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10304-43.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): DAVI DE SOUSA BORBA, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10371-55.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Janaina Furlanetto, Agravado(s): JOAO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10408-92.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRSON DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10420-51.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): WALKENIO VICENTE CAVARZAN, Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro, e, por consequência, excluí-la da lide. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto aos temas remanescentes, e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 10436-50.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO ARG-CIVIL PORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10529-50.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): WELINGTON LEOTÉRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. Prejudicado o recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 10549-82.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RODRIGO OTAVIO SIQUEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10560-51.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): DEVANI DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Xupui de Carvalho Aucê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10569-97.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10571-16.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): RODRIGO GREGO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Motta Ferreira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdenice Moura Gonsalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ; **Processo: AIRR - 10648-19.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): NEUSA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Danilo Silani Lopes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10684-09.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., Advogada: Dra. Livia Alvarenga de Souza, Recorrido(s): JULIO CEZAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação imposta à reclamada quanto ao restabelecimento do plano de saúde, bem como a multa diária vinculada à referida obrigação. Mantém-se o valor da condenação. ; **Processo: RR - 10727-81.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): MARCOS PAULO PRADO, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 11106-70.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Agravado(s): ADRIANO ALEXSSANDER DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Állysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11239-27.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): WALLISSON MOURA SOARES, Advogado: Dr. Edson Gomes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11352-62.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSEANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12452-54.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Dra. Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Monteiro Rosa, Agravado(s): WILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Halley Andrade Martins, Advogado: Dr. Fábio Augusto Alves Diniz, Advogado: Dr. César Augusto Lara Diniz, Agravado(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 14300-73.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WIVIAN DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ANA RUTH DA SILVA CABANHA MESQUITA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Miranda Mello, Agravado(s): RODRIGUES & NUNES LTDA. - ME, Agravado(s): ADEMAR RODRIGUES NUNES, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTOS NUNES, Agravado(s): TIAGO MIRANDA ALVES, Agravado(s): NATÁLIA DE SÁ PINTO RHODUS, Agravado(s): ANGÉLICA CRISTINA S. DE SÁ PINTO RHODUS, Agravado(s): FABIANA MARTINS DA SILVA, Agravado(s): AMILTON APARECIDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20338-57.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS MROCZKOSKI, Advogado: Dr. Angelo Alberto Scottá, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20581-76.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravante(s): MICHELI FRANCO FRAGA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 21155-72.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21174-54.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GILSON LUIZ LIMBERGER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21258-12.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Recorrido(s): TAMIRES CABRERA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 24000-88.2001.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): ÁLVARO MERLIM, Advogado: Dr. Michelle Fernanda Scarpato Casassa, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ALCIDES CLEMENTE RAMOS, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24063-04.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASRAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Agravado(s): GLAUBER DE SOUZA VICENTE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Borges Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24200-94.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLORESTADORA NATIVA S/A, Advogado: Dr. GIOVANI FORNARI COLPANI, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: RR - 76000-52.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Soares, Recorrido(s): FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 94500-06.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): CEZAR LUIZ DE FRANÇA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97500-41.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA COSTA RAMOS, Advogado: Dr. José Roberto Soares Pereira, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES DO CEI - COOTRACEI, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA. - COSEPA, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112500-81.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Jailton A. Cancio, Agravado(s): PAULO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Rosiméia Lins Magalhães Nonato Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-14.1997.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de GIGO & CIA. LTDA. , Advogado: Dr. Rolff Milani de Carvalho, Advogada: Dra. Alessandra Maretti, Agravado(s): APARECIDO DE JESUS VELOSO E OUTRO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogada: Dra. Juliana Vanzelli Vetorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-63.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): JOSEMARA COSTA SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Advogado: Dr. Renner Roberto Furlan Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 182841-29.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JEANE DA CRUZ DINIZ, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Agravado(s): IDP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Agravado(s): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 282700-18.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Regina Célia C. de C. Freitas, Agravado(s): DANIELA VIEIRA LANNES, Advogado: Dr. Isabela de Abreu Barra, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogada: Dra. Tatiana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Malafaia Quintan, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000297-51.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLOS ANTONINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro César Andrioli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000765-53.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): VICTOR HUGO BASTOS MENDES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001063-18.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): EDSON DAMIÃO ESTEVAM, Advogada: Dra. Gláucia Bueno Quirino, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001654-81.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): THIAGO LEANDRO VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma